Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 448/2011

(Autoria dos vereadores: Adenilo Antônio De Oliveira, Angélico Mendes Pereira, Clodoaldo AP. Camargo, José Sabino Filho, Marcos Rogério Zandoná, Marivaldo Delfino, Neimi Feliciano, Paulo César Feliciano e Valdeir Pereira Dutra)

"Declara o trecho do Rio Pardo que banha o território municipal, patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico do Município"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

ARTIGO 1º - Fica declarado patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico do Município, o Rio Pardo no trecho que banha o território municipal.

Parágrafo Único – Integram o patrimônio que se trata o "caput" deste artigo as unidades de conservação adjacentes ao trecho municipal do Rio Pardo.

ARTIGO 2º - A declaração de que trata o artigo 1º tem como objetivo:

I. Proteger os sítios de valor cultural, turístico e paisagístico existente;
II. Estimular o turismo ecológico, a prática dos esportes, a pesca desportiva e a educação ambiental preservando seu patrimônio natural;
III. Preservar a diversidade biológica;
IV. Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de agosto de 2011.

Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta Secretaria sob nº 016, fls. 20, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 15 / 08 / 2011.